



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

LEI Nº 527, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ventania para o Exercício de 2011.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e , eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2011, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.980.000,00 (dezesesseis milhões novecentos e oitenta mil reais)

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	16.665.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.136.320,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	45.180,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.164.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	315.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	315.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
TOTAL	16.980.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	1.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	296.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	2.163.046,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	550.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
- Fundo Municipal de Saude	4.753.800,00
- Outras Unidades	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.262.254,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	239.000,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA	
- Fundo Municipal de Assistencia Social	216.000,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	80.100,00
- Outras Unidades	165.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	2.519.700,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUARIA E MEIO AMBIENTE	434.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	169.800,00
TOTAL	16.980.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 em R\$ 4.753.800,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta e tres mil e oitocentos reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 227/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 em R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2011 na importância de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais);

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

IV – Dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais;

Art 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal